



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3293-8222 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 974/2022

Processo nº 01.05.00049662/2022.64

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, a **Prefeitura do Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **HERCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Turismo, Sr. **MARCOS ANTONIO CORDIOLLI**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa **A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.632/0001-05, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 445, Centro, em Londrina-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **DAVI DIAS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.799.858-6 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 093.601.009-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.05.00049662/2022.64 – Pregão Eletrônico nº 337/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO ILUMINADA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EIXO NATALINO a qual abarcará: Locação de Decoração Iluminada compreendendo as Estruturas e Figuras Iluminadas e Decoração do Paço e Câmara Municipal de Maringá, bem como PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de instalação, manutenção e desinstalação no período de 18/11/2022 a 08/01/2023 como parte do evento “Maringá Encantada – Um Natal de Luz e Emoção” em Maringá e nos distritos de Iguatemi e Floriano por solicitação da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo, **Processo nº 01.05.00049662/2022.64 – Pregão Eletrônico nº 337/2022**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designado o servidor **Fabio Dias Bergantini**, Cargo Agente Administrativo, matrícula nº 39.384, portador do RG nº 8.889.315-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.849.119-80, e como suplente a servidora **Luciane Andreia Barbosa**, Cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 15.352, portadora do RG nº 5.051.153-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 017.204.299-28, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo nº 01.05.00049662/2022.64 – Pregão Eletrônico nº 337/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo a CONTRATADA disponibilizar o serviço contratado após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.335.091,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e noventa e um reais)**, em moeda corrente nacional, parceladamente, em até 20 (vinte) dias, sendo 50% após a locação e instalação e 50% no término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo preposto do Município. Na forma a seguir exposta.

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr (R\$) Unit. Proposto	Vlr (R\$) Total Proposto
1	1	271788	1	SER	Locação de Pórtico 2022 – 2023 com túnel de passagem, conforme descritivo.	BE KASA	141.960,00	141.960,00
1	2	271789	6	SER	Locação de Bola Natalina de 2m de diâmetro conforme descritivo.	BE KASA	6.600,00	39.600,00
1	3	271790	6	SER	Locação de Bola Natalina 1,50m de diâmetro conforme descritivo.	BE KASA		36.960,00

							6.160,00	
1	4	271791	8	SER	Locação de estrela de seis pontas iluminada de 3m conforme descritivo.	BE KASA	2.740,00	21.920,00
1	5	271792	6	SER	Locação de estrela de seis pontas iluminada de 2m conforme descritivo.	BE KASA	2.280,00	13.680,00
1	6	271793	1	SER	Locação de Árvore pinheiro iluminado 18m conforme descritivo.	BE KASA	83.600,00	83.600,00
1	8	271795	6	SER	Locação de caixa aberta estrela iluminada, conforme descritivo.	BE KASA	13.312,00	79.872,00
1	9	263888	1	SER	Prestação de serviço: Instalação de material decorativo durante o período do evento, desinstalação e destinação, conforme descritivo.	BE KASA	135.000,00	135.000,00
2	1	271796	56	SER	Locação de estrutura metálica iluminada em formato de cometa com caudas, conforme descritivo.	BE KASA	5.200,00	291.200,00
2	2	271797	21	SER	Locação de estrutura metálica iluminada em formato de pórtico pinheiro de natal, conforme descritivo.	BE KASA	5.140,00	107.940,00
2	3	271798	20	SER	Locação de estrutura metálica iluminada em formato de bengala, conforme descritivo.	BE KASA	4.800,00	96.000,00
2	4	271799	18	SER	Locação de Estrutura metálica iluminada em formato de estrela cadente, conforme descritivo.	BE KASA	4.300,00	77.400,00
2	5	271800	10	SER	Locação de Pórtico natalino com bola, iluminado conforme descritivo.	BE KASA	15.000,00	150.000,00
2	6	263888	1	SER	Prestação de serviço: Instalação de material decorativo durante o período do evento, desinstalação e destinação, conforme descritivo.	BE KASA	59.959,00	59.959,00
							Total	1.335.091,00

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

12.12.020.23.695.0006.2072.3.3.90.39.14.00 – Fonte de Recurso 01000.

12.12.020.23.695.0006.2072.3.3.90.39.14.00 – Fonte de Recurso 03000.

12.12.020.23.695.0006.2072.3.3.90.39.05.00 – Fonte de Recurso 01000.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10° (décimo) dia de atraso.

b) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

c) A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega dos produtos/ serviços, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos/serviços não entregue, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 7° da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7° da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de peticionamento eletrônico via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá, 25 de outubro de 2022.

P/CONTRATANTE:-

HÉRCULES MAIA KOTSIFAS
Secretário Municipal de Governo

MARCOS ANTONIO CORDIOLLI
Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Turismo

P/CONTRATADA:-

DAVI DIAS DE OLIVEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Referência: Processo nº 01.05.00049662/2022.64

SEI nº 0848342